

1. Local, Hora, Data e Convocação:

1.1. Realizada na sede da Marumbi, na Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar - Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, às 13h 30 min. do dia 01 de junho de 2017, dispensada a Convocação nos termos do Art. 22, Parágrafo único do Estatuto Social, verificando-se o comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da presente.

2. Presenças:

2.1. Conselheiros Titulares: Cláudio Bragança Marinho Falcão, Ilmar da Silva Moreira e Wladimir Vieira; presentes os convidados Srs. Alfonso Schmitt, Valdenir José Bertaglia, Luiz Fernando Capeloto Macohin.

3. Mesa:

Cláudio Bragança Marinho Falcão (Presidente).
Valdenir José Bertaglia (Secretário).

4. Ordem do Dia:

4.1. Dados e fatos;

4.2 Assuntos Gerais;

4.3 Autorização para a administração da Companhia praticar atos necessários ao registro e publicação da presente nos órgãos próprios.

5. Apreciações e deliberações:

5.1. Aberta a reunião foi aprovada a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário das deliberações tomadas.

5.2. Dando início à ordem do dia e passando desde logo a apreciação do item 4.1, o Colegiado tomou conhecimento pela Diretoria Executiva da Companhia, sobre a prestação de contas da SPE Marumbi do exercício 2015, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR., que estava em pauta de julgamento do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com parecer da COFIE, para que fosse julgada “irregulares/desaprovadas”, pelos motivos descritos a seguir:

- a) Ausência do relatório de medidas saneadoras determinadas na prestação de contas do exercício anterior (2014);
- b) Divergência dos valores contábeis enviados ao TCE em relação aos valores publicados no balanço do exercício 2015;
- c) Ausência do relatório apto do Agente de Controle Interno.



ESCLARECIMENTOS

Com a troca da equipe de fiscalização do TCE para a 2ª inspetoria em 2015, ocorreu aumento de exigências do TCE nas empresas do grupo Copel, impactando nas impropriedades levadas em consideração para julgamento em sessão plenária que julgaria as contas da SPE Marumbi "irregulares/desaprovadas", visto que existia o parecer da COFIE para tal fato.

Detalhamos abaixo os esclarecimentos cabíveis sobre cada impropriedade das contas da SPE Marumbi na avaliação do TCE:

- a) A ausência do relatório de medidas saneadoras foi causada pela incerteza e demora em nomear um empregado da acionista majoritária como agente de controle interno e indefinição do concurso externo para troca da equipe terceirizada da WX. Se fosse apresentado um relatório com as medidas saneadoras, o mesmo não seria cumprido o prazo pela demora na troca da equipe terceirizada devido ao concurso público para contador que resultou fracassado, tendo sido necessário a realização de um novo concurso público com os respectivos atrasos devidos aos prazos processuais (a equipe do TCE foi informada da dificuldade);
- b) As divergências no SEI-CED, dos valores contábeis em relação aos valores publicados da contabilidade societária foram ocasionadas pela diferença dos sistemas contábeis utilizados pela SPE e o sistema em uso no SEI-CED do TCE, o qual foi desenvolvido para fiscalização das contas governamentais e adaptado para receber as contas das empresas estatais que em cada tipo de empresa contabiliza contas que não existem no sistema SEI-SED do TCE.
Para compatibilizar os dois sistemas é necessário montar planilhas auxiliares com um "DE" "PARA" muito trabalhoso que demanda conhecimento e muitos homens/hora para ajustar as contas da SPE em contas do SEI-CED.
O contrato da equipe terceirizada da WX não contemplava este serviço adicional. Para exemplificar citamos que em 2014 eram preenchidas 10 tabelas, atualmente está sendo exigido o envio de dados em 75 tabelas e em 2017 migrando para mais de 100 tabelas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) A ausência do relatório apto do agente de controle interno ocorreu pela falta de nomeação de um empregado concursado dos acionistas e para não deixar de cumprir a exigência prevista em legislação estadual a diretoria executiva nomeou na SPE Marumbi o contador terceirizado da WX, o qual emitiu um relatório anual da prestação de contas do exercício de 2015, porém foi considerado inapto por não atender ao princípio da segregação de funções, pela CGE.

Em função do acima relatado, a Diretoria Executiva da Marumbi tomou as providências necessárias para ajustar as impropriedades da Prestação de Contas do Exercício 2015 a qual foi retirada de pauta de julgamento haja vista que a Marumbi protocolizou em tempo hábil, antes do julgamento na seção plenária, uma Petição Intermediária junto ao TCE-PR, destinada ao Conselheiro Fabio Camargo, a qual transcrevemos abaixo:

"Curitiba, 03 de abril de 2017.

MA-PRE 015/2017.

Sr. Fábio Camargo
Conselheiro
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Petição Intermediária: Pendências da prestação de contas exercício 2015.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, peticionamos para que seja reconsiderada a avaliação das contas do ano de 2015 da SPE Marumbi Transmissora de Energia S.A. em função de fatos que comprovam o atendimento do envio dos dados para o TCE.

Apesar das supostas impropriedades existentes nos dados que foram enviados para o exercício de 2015 a Marumbi tem envidado todos os esforços para se adaptar às exigências e atender a todas as determinações do TCE.

Tendo em vista que a SPE Marumbi não tem quadro próprio de pessoal o contador emitiu o relatório anual das contas para o exercício 2015 para evitar descumprir este requisito.

É importante destacar, que no Relatório e Parecer do Agente de Controle Interno da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inserido na Prestação de Contas da Copel Holding do exercício 2015, foi esclarecido que a Companhia vinha buscando solução adequada para a função das designações de Agente de Controle Interno para o grupo COPEL, conforme consta do respectivo Relatório e Parecer, em anexo, em seu item 11 - AÇÕES PONTUAIS DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO AVALIATIVO.

E de igual modo, ressaltamos que o Agente de Controle Interno Avaliativo da Controladora Majoritária Copel Geração e Transmissão S.A. da SPE Marumbi, em seu Relatório e Parecer do Controle Interno, ano base 2015, destacou também no item 5 - AÇÕES PONTUAIS DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO AVALIATIVO cópia anexa, que a função Agente de Controle Interno Avaliativo para as empresas do grupo COPEL vinha sendo discutida na Companhia, bem como informa a criação da Coordenação de Integridade Corporativa, área que tem por objeto coordenar as atividades voltadas a "compliance", gestão de riscos corporativos e controles internos no âmbito da Copel (holding) suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas.

A nomeação do Contador como Controle Interno foi alterada em 20 de abril de 2016 com a nomeação de duas funcionárias concursadas da controladora majoritária Copel Geração e Transmissão S.A. através do aviso GET 010/2016, comunicada à CGE através da carta RE-



GeT-C/073/2016 em 25/04/2016, sendo a nomeação da Larissa de Moraes Gonçalves como Titular e Marlene Zorzi como suplente. Comprovantes em anexo.

A Agente de Controle Interno titular emitiu os relatórios do controle interno dos meses de novembro 2015, dezembro de 2015, janeiro de 2016 e fevereiro de 2016. Comprovantes do relatório quadrimestral em anexo.

Entretanto, consoante demonstrado no cronograma acima, antes do prazo final para a prestação de contas – 30 de abril de 2016, o Agente de Controle Interno já havia sido substituído pelo designado pelo Acionista Majoritário suprindo a deficiência apontada por esse Egrégio Tribunal.

Para o exercício de 2016 todos os relatórios quadrimestrais foram emitidos pelo Agente de Controle Interno designado pela acionista majoritária.


Ressalve-se que todos os dados constantes nas planilhas foram devidamente auditados e aprovados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da SPE, entretanto, diante das diferenças entre os sistemas operacionais, a Marumbi está providenciando as planilhas com o DE: PARA: dos dados contábeis dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 no padrão do sistema SEI – SED do COFIE e serão entregues na primeira quinzena de abril de 2017 regularizando todas as pendências formais de envio de dados para esse Egrégio Tribunal.

Dessa forma, reiteramos o pedido de que seja reconsiderada a prestação de contas ou, se for o caso, que se aguarde que as providências acima sejam ultimadas para julgamento da prestação das contas, pois inexistente prejuízo ao erário.

Permanecendo a disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que julguem necessários, subscrevemo-nos."

Conforme destacado no antepenúltimo parágrafo da correspondência encaminhada ao Conselheiro Fabio Camargo, para resolver as pendências, a Diretoria Executiva decidiu contratar os serviços da empresa que presta serviços de Contabilidade para a SPE Mata de Santa Genebra, a RBA CONTADORES, que detém o conhecimento dos serviços, para montar as planilhas "DE" "PARA" para os períodos de 2013, 2014, 2015 e 2016 a fim de disponibilizar as informações revisadas ao COFIE, órgão do TCE que gerencia o sistema SEI_CED, dentro do prazo disponível para o protocolo da Petição Intermediária no sistema do TCE-PR.

As planilhas de 2013, 2014 e 2015 já foram entregues no TCE, regularizando as pendências. Além de ter feito também as planilhas de prestação de contas do exercício de 2016, cuja Prestação Anual de Contas - PAC foi carregado pelo Contador da Marumbi no sistema SEI-CED do TCE junto com as outras peças da prestação de contas anual, onde inclui-se também o relatório anual do Controle Interno de Contas que foi elaborado pela funcionária da Copel designada para a função de Agente de Controle Interno Avaliativo, dentro do prazo estipulado pelo TCE/PR.



Foi realizada uma reunião com a equipe de gabinete do conselheiro Fábio Camargo para interagir de forma a possibilitar a aprovação das contas da SPE Marumbi só com ressalvas. Após esta reunião o processo foi devolvido para a área técnica do COFIE para reavaliação. A Diretoria Executiva procedeu interação com o coordenador do COFIE, Sr. Edson Delavia de Araujo, e com o gerente técnico Sr. Sérgio, para possibilitar a emissão de um novo parecer favorável para aprovação das contas do exercício de 2015.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

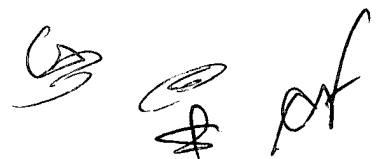
É importante relatar que todas as contas da SPE Marumbi estão aprovadas e referendadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Auditoria Externa, Acionistas e fiscalizadas pelo TCE, que não apontou desvio de recursos, fraude, roubo, prejuízo ao erário ou improbidade administrativa.

Todas as informações da prestação de contas do exercício de 2015 e as informações no sistema eletrônico do contraditório dos achados do TCE foram disponibilizadas para o TCE dentro dos prazos legais.

5.3. Ato contínuo à pauta, o Sr. Presidente colocou em discussão o item 4.2 da ordem do dia, onde o Colegiado foi informado pela Diretoria Executiva que o Contador Sr. Luiz Fernando Capeloto Macohin, empregado da Copel GeT, assumiu as atividades Contábeis da SPE Marumbi Transmissora de Energia S.A., desde 15 de fevereiro de 2017, passando a ser, a partir desta data, o responsável técnico pela contabilidade da Companhia. Assim, o fechamento das Demonstrações Financeiras Societárias e Regulatórias relativas ao primeiro trimestre de 2017, já foram elaboradas pela nova equipe de contabilidade que substituiu a equipe da empresa WX Contabilidade, que teve seu contrato encerrado no dia 14.02.17. O Sr. Luiz Macohin fez uma apresentação do trimestre encerrado em 31.03.17 ao Colegiado com os devidos esclarecimentos sobre os ajustes realizados e da nova metodologia utilizada para a contabilização da Companhia, especialmente no que diz respeito ao Ativo Financeiro.

5.3.1. Apreciando ainda o item 4.2, o Colegiado tomou conhecimento sobre o andamento financeiro da Companhia, onde foi apresentado um novo fluxo de caixa elaborado pela nova equipe, que contempla diariamente os gastos realizados e já compara com os valores do orçamento 2017, cujos valores despendidos se encontram alinhados com os valores orçados.


5.4. Finalmente, em apreciação ao item 4.3, deliberou o Colegiado autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e tomar as providências cabíveis ao registro e publicação da presente nos órgãos e livros próprios e os demais atos aqui previstos e na lei aplicável.




6. Encerramento:

6.1. Nada mais havendo a ser tratado e em vista das deliberações tomadas, encerrou-se a Reunião para a lavratura da presente ata que, uma vez lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias de igual teor.


Curitiba, 01 de junho de 2017.



Cláudio Bragança Marinho Falcão
Presidente da Reunião e do Conselho de Administração



Valdenir José Bertaglia
Secretário



Ilmar da Silva Moreira
Membro do Conselho de Administração



Wladimir Vieira
Membro do Conselho de Administração

Esta é a 6ª folha de um total de 6 folhas da ATA de Reunião do CAD 01.06.17.

